

LEI Nº 2567 DE 06 DE JULHO DE 2026

Este documento foi afixado no
painel de publicações da ante-
sala da Prefeitura Municipal
durante 30 dias a contar
de 06/07/26

“Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso das instalações do Ginásio de Esporte do Bairro Joaquim José de Souza, denominado Tiago Pinheiro de Souza – TIAGUINHO, à Associação dos Moradores do Bairro Joaquim José de Souza, e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 91.693.051/0001-00, com sede na Rodovia RST 287, Km 39, Município de Tabai/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. FELIPE PINHEIRO, portador da cédula de identidade nº 8121423571 e inscrito no CPF nº 861.836.300-636, residente e domiciliado na Rua Frederico Nascimento, s/n, Bairro Joaquim José de Souza, Tabai/RS, o uso gratuito das instalações do Ginásio de Esporte do Bairro Joaquim José de Souza, denominado Tiago Pinheiro de Souza – TIAGUINHO, localizado no Município de Tabai/RS.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput do presente artigo destina-se à prática de esportes em geral, programas e eventos sociais diversos (jantares, bailes, festas, etc), aulas de educação física da escola, oficinas profissionalizantes e esportivas, eventos sociais, bem como, outras atividades de interesse da comunidade ou em parceria com o Poder Executivo.

Art. 2º A Associação cessionária somente poderá realizar ou alterar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Parágrafo único – Em contrapartida, a Associação deverá ter sempre disponível o local para que o Município possa fazer reuniões ou eventos, sem custos para o município.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, atendidos os interesses das partes.

§1º Em caso de interesse público a entidade deverá retornar o uso do imóvel ao Município, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

§2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§3º Finda ou revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel, a Associação cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Código Tributário Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado a Associação Cessionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel, objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º A Associação Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Ente Público Municipal Concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Prefeitura Municipal as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica e água. A Associação Cessionária ficará responsável pela manutenção e limpeza da área física do imóvel, assim como toda e qualquer manutenção necessária dos bens móveis que acompanharem a cessão.



Parágrafo único: Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal poderá disponibilizar, a seu critério e conforme sua capacidade orçamentária e administrativa, um servidor para auxiliar a Associação Cessionária na manutenção e conservação do imóvel objeto da cessão e nas atividades realizadas.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 06 de julho de 2026.

Registrado e publicado.

Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar

Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa solicitar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa ceder à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA o uso das instalações do Ginásio de Esporte do Bairro Joaquim José de Souza, denominado Tiago Pinheiro de Souza – TIAGUINHO.

O referido ginásio constitui importante espaço público destinado à prática esportiva, à realização de eventos comunitários, atividades culturais, recreativas e sociais, atendendo diretamente os moradores do Bairro Joaquim José de Souza e a comunidade tabaiense em geral.

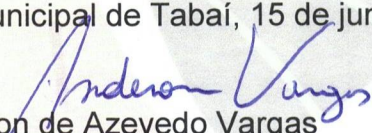
A cessão de uso permitirá que a Associação auxilie na administração, manutenção, conservação e gerenciamento, sempre preservando o interesse público e mantendo o local disponível para utilização pelo Município quando necessário.

A contrapartida da Associação será manter o ginásio disponível para reuniões, eventos e demais atividades promovidas pelo Município, sem custos, além de zelar pela conservação, limpeza e bom uso do imóvel.

Encaminha-se, ainda, minuta do Termo de Cessão de Uso, que será firmado entre as partes após a aprovação legislativa.

Assim, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de junho de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal